



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

LEI N.º _____

PROJETO DE LEI N.º _____

16/2019

SÚMULA:

SÚMULA - OBRIGA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU A DISPONIBILIZAR INTEGRALMENTE EM SEU SITE OFICIAL NA INTERNET TODAS AS PEÇAS/EXPEDIENTES RELACIONADOS ÀS DIVERSAS PROPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VER. MARCELO COELHO DA SILVA

HISTÓRICO

- 01 01/04/2019 - LEITURA
- 02 02/04/2019 - COMISSÃO LEGISLAÇÃO
- 03 LEITURA PARCELA - 22/04/2019
- 04 APROVADO 1.ª DISCUSSÃO - 22/04/2019
- 05 APROVADO 2.ª DISCUSSÃO - 29/04/2019
- 06 AO EXECUTIVO - 30/04/2019
- 07 LEI MUNICIPAL Nº 1823/19

08

09

10



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

MARCELO COELHO DA SILVA, vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

SÚMULA: OBRIGA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU A DISPONIBILIZAR INTEGRALMENTE EM SEU SITE OFICIAL NA INTERNET TODOS AS PEÇAS/EXPEDIENTES RELACIONADOS ÀS DIVERSAS PROPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Porecatu obrigado a disponibilizar integralmente em seu *site* oficial na internet, o conteúdo de todas as peças/expedientes relacionado às diversas proposições que possam ser alvos de interesse dos munícipes, para quaisquer fins.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se por proposição toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou que a ele seja apenas encaminhado.

§ 2º - Inclui no conteúdo referido, além de outros de interesse geral da comunidade, as peças/expedientes objetos de projetos de leis, de decretos legislativos e de resoluções; requerimentos, indicações, moções, substitutivos, emendas e subemendas; pareceres; recursos; vetos e atos de retirada e arquivamento das mesmas.

Art. 2º - A disponibilização deverá ser feita por meio de link criado especialmente para esse fim na página oficial do Legislativo Municipal na Internet para acompanhamento em tempo real pelos interessados, em ordem cronológica de expedição das peças/expedientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR

Apoiamento:

José Carlos de Silva

[Assinatura]

PROTOCOLO Nº 51



EM 01 / 04 / 2019

Rejeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 02 / 04 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 22 / 04 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 29 / 04 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO
Ao Executivo para Sanção

Em 30 / 04 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei já foi discutido nesta Câmara no ano de 2018, porém com vício de iniciativa, razão pela qual, nesta oportunidade, apresento novamente a referida matéria, a qual pretende obrigar do Poder Legislativo Municipal de Porecatu a disponibilizar integralmente em seu site oficial na internet todas as peças/expedientes relacionados às diversas proposições e dá outras providências.

O objetivo desta norma é oficializar a obrigação da Câmara em disponibilizar integralmente em seu site oficial na internet todas as peças/expedientes expedidos com relação às diversas matérias com entrada e/ou tramitação nessa Casa de Leis.

Também é finalidade deste projeto a garantia total à publicidade dos atos do Legislativo Municipal referentes às proposições, dando completa condição para que qualquer munícipe possa, através do endereço eletrônico da Câmara, acompanhar qualquer tramitação na Casa.

Ressaltamos que não só os cidadãos terão acesso integral às informações, mas também as pessoas jurídicas, a imprensa e outros órgãos, inclusive os de fiscalização e auditoria das três esferas de governo, para efeito de consulta e conhecimento, dos vários atos inerentes ao processo legislativo como um todo.

Nesse sentido, e contando com a colaboração dos nobres edis, apresento o presente projeto de lei, com as saudações de praxe.


MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 16/2019 - DE AUTORIA DO VER. MARCELO COELHO DA SILVA QUE OBRIGA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU A DISPONIBILIZAR INTEGRALMENTE EM SEU SITE OFICIAL NA INTERNET TODAS AS PEÇAS/EXPEDIENTES RELACIONADOS ÀS DIVERSAS PROPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

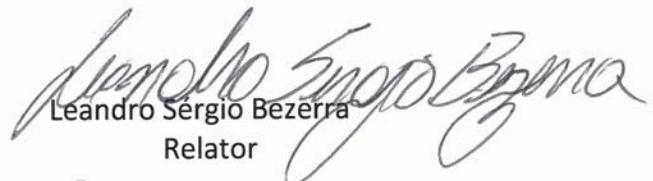
Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

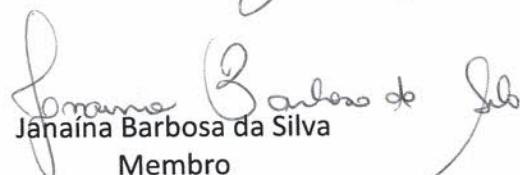
Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei

Nº 16/2019.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2019.


Renan Pontes
Presidente


Leandro Sérgio Bezerra
Relator


Jânaiina Barbosa da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 12ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2019 DE AUTORIA DO VER. **MARCELO COELHO DA SILVA** QUE OBRIGA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU A DISPONIBILIZAR INTEGRALMENTE EM SEU SITE NA INTERNET TODAS AS PEÇAS/EXPEDIENTES RELACIONADOS ÀS DIVERSAS PROPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— " —	
RENAN SANTOS PONTES	— " —	X
RUDNEI MAGNO VRECH	— " —	X
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	— " —	X
TOTAL		

Sala das Sessões, 22 de abril de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

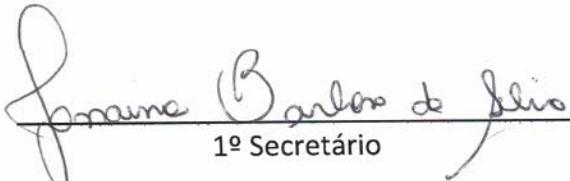
FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2019 DE AUTORIA DO VER. MARCELO COELHO DA SILVA QUE OBRIGA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU A DISPONIBILIZAR INTEGRALMENTE EM SEU SITE OFICIAL NA INTERNET TODAS AS PEÇAS/EXPEDIENTES RELACIONADOS ÀS DIVERSAS PROPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	—	
RENAN SANTOS PONTES	F	
RUDNEI MAGNO VRECH	Licença Médica	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Redação

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

A Comissão de Redação, por seus membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do Projeto de Lei nº 16/2019 de autoria do vereador Marcelo Coelho da Silva que obriga o Poder Legislativo Municipal de Porecatu a disponibilizar integralmente em seu site oficial na internet todas as peças/expedientes relacionados às diversas proposições e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

Renan Pontes
Presidente

Leandro Sérgio Bezerra
Relator

Janaína Barbosa da Silva
Membro

DEFERIDO
29/04/19
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 50/2019-EXP.EXC

CÓPIA

Porecatu, 30 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para sanção os Projetos de Leis nºs 14, 16 e 17/2019 (todos em anexo), aprovados na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2019.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1º Secretário

(Conforme Portaria nº 28/2019)



RECEBIDO
Data: 02/05/19
às: 15:16
Régio B. D. Silva

Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2019

SÚMULA: OBRIGA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU A DISPONIBILIZAR INTEGRALMENTE EM SEU SITE OFICIAL NA INTERNET TODOS AS PEÇAS/EXPEDIENTES RELACIONADOS ÀS DIVERSAS PROPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Porecatu obrigado a disponibilizar integralmente em seu *site* oficial na internet, o conteúdo de todas as peças/expedientes relacionado às diversas proposições que possam ser alvos de interesse dos munícipes, para quaisquer fins.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se por proposição toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou que a ele seja apenas encaminhado.

§ 2º - Inclui no conteúdo referido, além de outros de interesse geral da comunidade, as peças/expedientes objetos de projetos de leis, de decretos legislativos e de resoluções; requerimentos, indicações, moções, substitutivos, emendas e subemendas; pareceres; recursos; vetos e atos de retirada e arquivamento das mesmas.



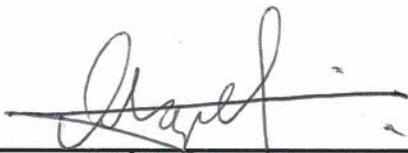
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 2º - A disponibilização deverá ser feita por meio de link criado especialmente para esse fim na página oficial do Legislativo Municipal na Internet para acompanhamento em tempo real pelos interessados, em ordem cronológica de expedição das peças/expedientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019

O Projeto de Lei supra confere com o original e que ora se encaminha para sanção.



OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE



JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 16/2019 de autoria do vereador Marcelo Coelho da Silva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I Nº 1.823/19

OBRIGA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU A DISPONIBILIZAR INTEGRALMENTE EM SEU SITE OFICIAL NA INTERNET TODOS AS PEÇAS/EXPEDIENTES RELACIONADOS ÀS DIVERSAS PROPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Porecatu obrigado a disponibilizar integralmente em seu site oficial na internet, o conteúdo de todas as peças/expedientes relacionado às diversas proposições que possam ser alvos de interesse dos munícipes, para quaisquer fins.

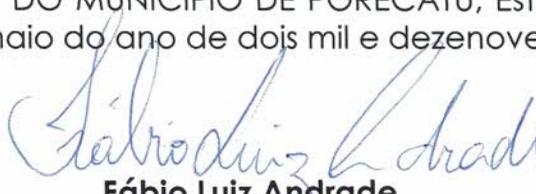
§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se por proposição toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou que a ele seja apenas encaminhado.

§ 2º - Inclui no conteúdo referido, além de outros de interesse geral da comunidade, as peças/expedientes objetos de projetos de leis, de decretos legislativos e de resoluções; requerimentos, indicações, moções, substitutivos, emendas e subemendas; pareceres; recursos; vetos e atos de retirada e arquivamento das mesmas.

Art. 2º - A disponibilização deverá ser feita por meio de link criado especialmente para esse fim na página oficial do Legislativo Municipal na Internet para acompanhamento em tempo real pelos interessados, em ordem cronológica de expedição das peças/expedientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (09/05/2019).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito



ABRIL DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Viela IV, localizada na Vila Iguaçú, de frente com a Viela Francisca Xavier de Souza, no Município de Porecatu, denominar-se-á **Viela Arcides de Lima**.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (09/05/2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:A64D1DC1

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.823/19

OBRIGA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU A DISPONIBILIZAR INTEGRALMENTE EM SEU SITE OFICIAL NA INTERNET TODAS AS PEÇAS/EXPEDIENTES RELACIONADOS ÀS DIVERSAS PROPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Porecatu obrigado a disponibilizar integralmente em seu site oficial na internet, o conteúdo de todas as peças/expedientes relacionado às diversas proposições que possam ser alvos de interesse dos munícipes, para quaisquer fins.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se por proposição toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou que a ele seja apenas encaminhado.

§ 2º - Inclui no conteúdo referido, além de outros de interesse geral da comunidade, as peças/expedientes objetos de projetos de leis, de decretos legislativos e de resoluções; requerimentos, indicações, moções, substitutivos, emendas e subemendas; pareceres; recursos; vetos e atos de retirada e arquivamento das mesmas.

Art. 2º - A disponibilização deverá ser feita por meio de link criado especialmente para esse fim na página oficial do Legislativo Municipal na Internet para acompanhamento em tempo real pelos interessados, em ordem cronológica de expedição das peças/expedientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (09/05/2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:5C1E31C1

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.824/19

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORECATU O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porecatu o "**Dia Municipal de Conscientização do Autismo**", que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" recairá no dia 02 de abril, anualmente.

Art. 3º - Com a finalidade de difundir o Transtorno do Espectro Autista - TEA (nome oficial do Autismo) cabe as Secretarias Municipais de Saúde e Educação fomentarem e organizar ações que visam às políticas de proteção aos direitos dos Autistas e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 4º - As Secretarias de Saúde, Educação e Serviço Social, poderão firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (09/05/2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:E1330B3B

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062/2019

ANULA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica anulado o Pregão Presencial nº 28/2019, com base no parecer do Procurador Jurídico, datado de 09 de maio de 2019.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.